



Digníssimo Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

EMENDA MODIFICATIVA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 03

RECEBIDO EM

20/12/2021

ÀS 09 h 38 min

[Assinatura]

Modifica o Inciso VIII do Artigo 179 da Lei Orgânica do Município de Sant'Ana do Livramento.

Art. 179

[...]

VIII – é assegurada gratuidade do transporte coletivo municipal aos deficientes físicos e mentais independentemente de comprovação de carência, bastando a apresentação de atestado médico com o CID, e aos idosos com mais de 60 anos de idade mediante demonstração de carência nos termos que a lei determinar.

Santana do Livramento, 20 de dezembro de 2021.

[Assinatura]
ENRIQUE CIVEIRA
Vereador – PDT

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

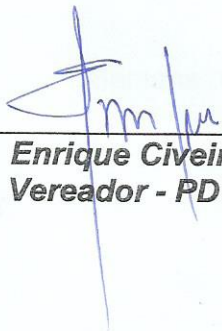
AMROR AN ATIAH ME
EM PAITA NA FORMA
REGIMENTAL
150

CAMARA MUNICIPAL E DO LEMBRANTOS
PROTOCOLO N.
150

JUSTIFICATIVA

Esta emenda modificativa é realizada a fim de garantir o direito constitucional do transporte gratuito às pessoas deficientes físicas e mentais, como forma de colaborar na inclusão, combater a segregação social e viabilizar a democratização do acesso aos espaços e serviços públicos.

No mesmo sentido, garantir às pessoas idosas com mais de 60 anos o acesso ao transporte coletivo municipal gratuito, mediante comprovação nos termos que a lei exige, com vistas a promoção social dos direitos dos idosos.



Enrique Civeira
Vereador - PDT